
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO EDITAL Nº 001/2019/SMEI

PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2019/SMEI

A Secretária Municipal de Educação de Ibiapina, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para a constituição de Banco de Mediador de Aprendizagem Voluntário e Facilitadores Voluntários para o Programa Novo Mais Educação – PNME, de acordo com Portaria MEC No. 1.114/2016, e Resolução FNDE No. 17/2017, que integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), como uma estratégia do governo federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular nas perspectivas da Educação Integral.

ESCOLAS PARTICIPANTES:

- 1.SOFIA MATOS EEIEF
- 2.MARIA LUIZA DE SOUSA EEIEF
- 3.FRANCISCA RODRIGUES GOMES EEIEF
- 4.JOÃO VAZ DE AGUIAR EEIEF
- 5.ADERALDO NEGREIROS EEIEF
- 6.DOM BOSCO EEIEF
- 7.MANOEL RODRIGUES DE MEDEIROS EEIEF
- 8.MARIA MATIAS EEIEF
- 9.LUDUGERO FERREIRA GOMES EEIEF
- 10.JARBAS PASSARINHO EEIEF

1.DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DO MEDIADOR DE APRENDIZAGEM E FACILITADOR DO PROGRAMA:

1.1. De acordo com o Manual Operacional de Educação Integral publicado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, e as Normas do Programa, as atividades do PNME devem ser desenvolvidas pelo Mediador de Aprendizagem, selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária, nos termos da Lei Federal Nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado, e ainda, de acordo com o CARDERNO DE ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS (VERSÃO II, 2018, Revisado, em 08/05/2018), publicado pelo Ministério da Educação.

1.2. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

1.3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

1.4 O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas de Transporte e Alimentação necessários para condicionar o desempenho das atividades voluntárias do Programa.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEDIADORES DE APRENDIZAGEM E FACILITADORES VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA:

2.1. Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação Pedagógica da Escola;

2.2. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

2.3. Ministrando conteúdos previamente preparados, utilizando metodologias adequadas à faixa etária, conforme orientação da Coordenação Pedagógica (Secretaria de Educação e Unidade Escolar);

2.4. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando frequência;

2.5. Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

2.6. Cumprir com a responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições estarão abertas no período de 26 e 27 de fevereiro de 2019.

3.2 O candidato deverá preencher todos os formulários que estarão disponíveis nos anexos II e III deste edital.

3.3 O número de vagas será apurado levando em consideração o número de turmas por Unidade Escolar, a razão de no mínimo 20 (vinte) alunos e no máximo 30 (trinta) alunos por turma, e observando o seguinte:

3.3.1. Mediador de Aprendizagem e Facilitadores, serão considerados aptos à Convocação os Candidatos que atingirem a classificação dentro do limite de vagas:

3.3.1. Acompanhamento Pedagógico - Língua Portuguesa;

3.3.2. Acompanhamento Pedagógico - Matemática;

3.3.3. Leitura em Geral;

3.3.4. Esportes em Geral;

3.3.5. Iniciação Música/Banda/Canto Coral.

3.4. Os candidatos que obtiverem acima de 5 (cinco) pontos e ficarem com classificação além do limite da unidade escolar escolhida, comporão Banco de Reservas, que serão considerados classificáveis à Convocação além do limite estabelecido, para os casos que a Secretaria julgue imprescindível para suprir o atendimento a rede a contento, com observância aos parâmetro do Programa Novo Mais Educação;

3.5. As inscrições estarão abertas e poderão ser feitas no período de 26 e 27 de fevereiro de 2019, no horário das 7h15min às 11h15min, e, das 13h às 17h, na Sede da Secretaria Municipal de Educação;

3.6. As Entrevistas ocorrerão nos dias 26 e 27 de fevereiro, concomitantemente por ocasião das Inscrições, no mesmo local e horários das Inscrições;

3.7. No ato da inscrição o candidato deverá escolher a atividade, a unidade escolar e o turno, conforme anexo I.

3.8. O Resultado será público até às 10 (dez) horas do dia 08 de março de 2019;

4. PODERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

4.1. Estudantes dos Institutos Federais e de Graduação das Universidades Públicas e/ou Particulares. Nível médio. Pessoas com o conhecimento comprovado (saberes comunitários) nas áreas do respectivo programa.

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. No ato da entrega de documentação serão solicitadas as seguintes cópias legíveis de documentos:

a) Formulário de inscrição impresso e assinado, anexo III;

b) Currículo com comprovação conforme modelo do anexo II deste Edital;

c) Cópia de Carteira de Identidade;

d) Cópia do CPF;

e) Histórico atualizado do curso de graduação ou declaração de matrícula (no caso de candidatos universitários);

f) Diploma ou Certificado do Ensino Médio;

g) No caso de conhecimentos específicos (saberes comunitários) é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, portfólios, matérias de jornais);

h) Comprovante de endereço;

i) Título eleitoral.

5.2. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A Secretária Municipal de Educação de Ibiapina instituirá Comissão composta por 03 (três) membros para coordenar o processo seletivo dos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores Voluntários do Programa Novo Mais Educação.

6.2. A seleção destina-se a suprir Mediador de Aprendizagem e Facilitadores de turmas nas atividades constantes no anexo I, deste Edital.

6.3. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste edital.

6.4. O resultado será organizado, publicado e divulgado na Secretaria Municipal de Educação de Ibiapina, bem como nas Escolas Públicas Municipais participantes do PNME.

6.5. A classificação será realizada com observância da atividade escolhida pelo candidato dentro do número de vagas previstas para a unidade escolar e o turno.

6.6. Se ocorrer empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Residir na comunidade mais próxima da unidade escolar;

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

7. DO ATENDIMENTO DE TURMAS

7.1 O Mediador de Aprendizagem voluntário e o Facilitador voluntário, selecionado atenderá no máximo 04 turmas com no mínimo 20 (vinte) alunos e no máximo 30 (trinta) alunos.

8. DO INCENTIVO FINANCEIRO

8.1. O Facilitador considerado um Voluntário na Comunidade Escolar nas Atividades de: Leitura em Geral, Esportes em Geral e Iniciação Música/Banda/Canto Coral, receberá por cada turma, o valor de R\$. 80,00 (oitenta reais), quando atuando em Turma de Unidade Escolar da Zona Urbana, e, o valor de R\$. 120,00 (cento e vinte reais), quando atuando em Turma de Unidade Escolar da Zona Rural;

8.2. O Mediador de Aprendizagem considerado um Voluntário na Comunidade Escolar nas Atividades de ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO de PORTUGUÊS e MATEMÁTICA, receberá, por cada turma, o valor de R\$. 150,00 (cento e cinquenta reais), quando atuando em Turma de Unidade Escolar da Zona Urbana, e, o valor de R\$. 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), quando atuando em Turma de Unidade Escolar da Zona Rural;

9. DO RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A seleção se dará em duas etapas classificatória e eliminatória, com total até 10 (dez) pontos, realizada através de análise de Currículo com pontuação mínima de 0,40 e máxima de 1,50 distribuídos entre os itens exigidos, e total máximo de 5 (cinco) pontos, e, Entrevista com pontuação variável de 0,00 (zero) a 1 (um) ponto para cada item avaliado, de acordo com os seguintes critérios para pontuação:

9.1.1. ANÁLISE CURRÍCULO, TOTAL ATÉ 5 (cinco) PONTOS:

9.1.2. Formação Superior com Pós-Graduação, corresponde a 1,30 (um e trinta) pontos;

9.1.3. Formação Nível Superior Completo, corresponde a 1,00 (um) ponto;

9.1.4. Formação Nível Superior Incompleto cursando, corresponde a 0,80 (zero vírgula oitenta) pontos;

9.1.5. Formação Nível Superior Incompleto não cursando, corresponde a 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos;

Formação Ensino Médio Completo, corresponde a 0,40 (zero vírgula quarenta) pontos;

9.1.6. Declaração de Experiência no Magistério contabilizando 0,10 (zero vírgula dez pontos) para cada mês comprovado, limitado a 10 meses e total até 01 (um) ponto, desprezando-se o tempo excedente a 10 (dez) meses, porventura apresentado.

9.1.2. ANÁLISE ENTREVISTA, TOTAL ATÉ 5 (cinco) PONTOS:

9.1.2.1. Demonstração de capacidade de domínio e habilidade exigidos no novo cenário educacional, pontuação variável de 0,00 (zero) a 1,00 (um) ponto;

9.1.2.2. Demonstração de capacidade de iniciativa e tomada de decisão, pontuação variável de 0,00 (zero) a 1,00 (um) ponto;

9.1.2.3 Demonstração de capacidade de atitude e criatividade para exercer a função pretendida, pontuação variável de 0,00 (zero) a 1,00 (um) ponto;

9.1.2.4 Demonstração de aptidão para trabalhar em grupo, principalmente com crianças e adolescentes; pontuação variável de 0,00 (zero) a 1,00 (um) ponto;

9.1.2.5 Demonstração de interesse, empatia, clareza e firmeza ao se expressar, pontuação variável de 0,00 (zero) a 1,00 (um) ponto;

9.2. A comprovação do notório conhecimento e a aptidão para as Atividades de Esportes em Geral e Iniciação Música/Banda/Canto Coral, poderão ser feitas, através de Declaração de 2 (duas) instituições públicas ou particulares atestando a capacidade profissional para o desempenho das atividades perante o Programa, cuja Declaração, deverá constar a indicação de Nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos da análise crítica pelo declarante, aplicando-se a média das Notas declaradas.

9.3. A classificação final dos candidatos será feita de acordo com a opção da atividade que o candidato tenha aptidão e/ou experiência e será divulgada através de Edital de Divulgação do Resultado, afixado no Flanelógrafo do átrio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

9.4.A classificação é determinada de acordo com sua habilidade e pontuação na forma prevista nesta Cláusula 9.

10. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

10.1. Será excluído da seleção o candidato que:

a) Fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexistente.

b) Desrespeitar membro do Comitê instituído para acompanhar a execução do Programa Novo Mais Educação.

- c) Descumprir quaisquer instruções contidas no edital.
- d) Ter participado do Programa Novo Mais Educação e não atingiu de forma satisfatória suas atribuições.

11. DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

11.1. O Termo de Adesão e Compromisso será assinado entre as partes.

11.2. Se o candidato uma vez selecionado manifestar impossibilidade em aceitar a Mediação de Aprendizagem por motivo de incompatibilidade de horário ou outro inconveniente, fica a Secretaria Municipal de Educação livre para chamar outro Mediador de Aprendizagem ou Facilitador que tenha ficado no lugar subsequente.

11.3. Para ser contratado o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ter apresentado o Curriculum Vitae;
- b) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferido igualdade, nas condições previstas no Art. 12, inciso 11§1º da Constituição Federal;
- c) Ter idade mínima de 18 anos;
- d) Não registrar antecedentes criminais;
- e) Não ferir o disposto no inciso XVI do Art. 37, Cap. VII da Administração Pública – Seção I, da Constituição Federal;
- f) Apresentar certificado e/ou declaração de aptidão e experiência na atividade para a qual concorreu;
- g) Ter apresentado cópias legíveis do RG, CPF, título de eleitor.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É proibida a participação de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores que tenham vínculo de parentesco até 2º grau com os membros do núcleo gestor da escola.

12.2. É proibida a participação de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores que tenham vínculo empregatício com instituições públicas e privadas.

12.3. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgida aos portadores de deficiência física, ficando a contratação de acordo com aptidão e/ou experiência do candidato.

12.4. A quantidade de turma de cada Mediador de Aprendizagem e Facilitador dependerá da agenda de atividades da escola.

12.5. São partes integrantes do Edital Original que deverá ser publicado na íntegra no Flanelógrafo do átrio da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Ibiapina, os ANEXOS I, II e III, seguintes:

12.5.1. UNIDADES ESCOLARES E RESPECTIVAS ATIVIDADES QUE ATENDERÃO O PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO

12.5.2. CURRÍCULO VITAE PARA CANDIDATOS A MEDIADOR DE APRENDIZAGEM E FACILITADOR DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO ;

12.5.3. FICHA DE INSCRIÇÃO - DADOS CADASTRAIS;

12.6. Os casos omissos e duvidosos referentes ao processo de seleção serão resolvidos pelas Unidades Escolares.

Ibiapina-CE, 20 de fevereiro de 2019.

CLÁUDIA RODRIGUES GOMES

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Hayane de Sousa Santana

Código Identificador:9F6BCA1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 25/02/2019. Edição 2140

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>